



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-9157/10

*Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Sapé. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria especial voluntária com proventos integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.*

**ACÓRDÃO AC1-TC - 1313 /2011**

**RELATÓRIO**

*Tratam os presentes autos do exame da legalidade do ato da aposentadoria especial voluntária com proventos integrais, enviados pela Prefeitura Municipal de Sapé, em nome da Sr<sup>a</sup> **Maria Auxiliadora Viana Firmino**, Regente de Ensino, matrícula n<sup>o</sup> 443-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de Sapé.*

*A Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, em eu relatório exordial, à fl. 58, identificou erro nos cálculos proventuais, visto que os anuênios estavam sendo pagos calculados com um percentual de 33%, quando o correto seria 32%. Diante disso, sugeriu a notificação à autoridade responsável com vistas às devidas reformulações.*

*Citação expedida ao Prefeito Municipal, com encarte de documentação pertinente, às fls. 62/63.*

*Analizando as peças anexadas, a Auditoria, ao constatar que foi procedida à retificação dos cálculos proventuais nos termos indicados, pugnou pela concessão de registro ao ato de aposentadoria à fl. 56, cf. relatório consignado à fl. 66.*

*Chamado aos autos na presente sessão, o Ministério Público junto ao TCE opinou pela concessão de registro ao ato de aposentadoria ora em análise.*

**VOTO DO RELATOR**

*Diante das conclusões do Órgão Técnico de regularidade do cálculo e legalidade do ato que concedeu a aposentadoria, voto pela concessão do competente registro ao ato aposentatório à fl. 56.*

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:**

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder o competente registro ao ato de aposentadoria, à fl. 56, da Sr<sup>a</sup> **Maria Auxiliadora Viana Firmino**, Regente de Ensino, matrícula n<sup>o</sup> 443-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de Sapé.*

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

*João Pessoa, 16 de junho de 2011.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente em exercício e Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*